



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia/GO, 01 de Setembro de 2020.

RESOLUÇÃO CREF14/GO – TO Nº 088/2020

Dispõe sobre as atividades físicas individual ou em duplas, mediante acompanhamento do Profissional de Educação Física, sem aglomeração de pessoas, em locais privados, em quadra de esporte e em locais públicos, visando mitigar os efeitos da crise decorrente da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), sobre a saúde e bem estar da sociedade.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14 GO/TO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO a Lei 9.696/98, que estabeleceu que a prescrição, aplicação, orientação, coordenação, supervisão e controle de atividades físicas, esportivas e recreativas é prerrogativa exclusiva dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o Código de Ética do Profissionais de Educação Física que estabeleceu as obrigações e responsabilidades dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a recomendação da OMS que preconiza a realização de atividade física para a saúde física e mental;

CONSIDERANDO que o Profissional de Educação Física é profissional da área de saúde;



CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo Profissional de Educação Física foram reconhecidas como atividades essenciais, conforme Decreto Presidencial N.º 10.282/2020.

CONSIDERANDO que a atuação Profissional dos Profissionais de Educação Física enquanto profissional da área da saúde é voltada a assistência à saúde;

CONSIDERANDO a nota técnica e as recomendações já expedidas pela Diretoria Efetiva do CREF14 GO/TO na última reunião presencial ocorrida em 07/05/2020, para atuação do profissional de Educação Física de forma a prevenir o contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que a atividade física deve ser realizada com orientação de um profissional bacharel em Educação Física;

CONSIDERANDO que em tempos de necessário isolamento social por motivo de saúde pública, a atividade física pode ser realizada ao ar livre, com acompanhamento individual de um profissional capacitado e registrado no seu respectivo Conselho Profissional;

CONSIDERANDO que a realização de atividade física individualmente, com acompanhamento de um profissional de Educação Física ao ar livre, não enseja aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente sem circulação de ar e com risco de contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os profissionais e clientes usarão máscaras de proteção e observarão o limite mínimo de 2m de distância um do outro e sem contato físico;

CONSIDERANDO que os grupos de risco estão proibidos de praticarem treinos ao ar livre em tempos de pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e III, do Estatuto do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião extraordinária, realizada em 25 de Agosto de 2020;

RESOLVE:



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 1º - Regular a atuação do Profissional de Educação Física em atividade na condição de pessoa física e como pessoa jurídica na prescrição, aplicação, orientação, supervisão e controle dos programas de exercícios físicos individualizados ou em dupla, comumente conhecidos como Personal Training, Treinamento Personalizado, Aula Particular Externa e/ou similares, em espaços privados ou públicos ao ar livre.

§ 1º A atuação do Profissional de Educação Física autônomo, pessoa física e pessoa jurídica de que trata o *caput* deste artigo não poderá em hipótese alguma causar obstáculo ou prejuízo ao patrimônio público, ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto dos espaços públicos e de seus equipamentos pela coletividade.

§ 2º O uso dos espaços públicos pelo Profissional de Educação Física autônomo, pessoa física e pessoa jurídica, no desenvolvimento de atividade econômica, fica vinculado a prévia autorização de uso dos espaços públicos, quando exigido pelo poder público municipal.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas citadas no *caput* do artigo 1º deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, nos termos da Lei nº 9.696/98 e normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF e Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14 GO/TO.

I – Deverá o Profissional de Educação Física autônomo, pessoa física e pessoa jurídica, além de portar a Cédula de Identidade Profissional, providenciar uniforme ou qualquer outro meio de identificação visual que o identifique como profissional de Educação Física.

II – A regularidade da atuação profissional do Profissional de Educação Física autônomo, pessoa física e pessoa jurídica, fica condicionada ao integral cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e das normas complementares estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF e Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14 GO/TO.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Parágrafo único – O descumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a atuação fiscal do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região, através da lavratura de auto de infração e instrução de processo administrativo.

Art. 3º - Para cumprir as exigências de saúde pública estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o Estado de Goiás, no combate a pandemia do novo coronavírus (covid-19), deverá o Profissional de Educação Física no desenvolvimento de suas atividades profissionais usar máscara, e sempre esterilizar os instrumentos e acessórios utilizados com álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento) ou água sanitária para o treino no intervalo de uma aula para a outra, além de manter a distância mínima de 2 metros da pessoa orientada.

§ 1º - É responsabilidade do profissional de Educação Física na atuação profissional zelar pela saúde e cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), sob pena de responder civil, penal e administrativamente perante o aluno e os órgãos públicos competentes para apurar eventual prática de ato violador de normas sanitárias de âmbito municipal, estadual e/ou federal.

§ 2º - O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (CREF14 GO/TO) no exercício de suas atividades institucionais não é responsável por qualquer ato promovido por seus inscritos em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Prefeitura, Estado ou Governo Federal para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Art. 4º - Sendo as atividades desenvolvidas pelo Profissional de Educação Física atividades essenciais, em um momento de pandemia de saúde, se faz necessária a manutenção da saúde física e mental da população, razão pela qual, fica permitido no âmbito da competência material e territorial do CREF14 GO/TO, o desenvolvimento de atividades físicas individualmente ou em duplas, em locais privados respeitadas as restrições e impedimentos constante nos decretos de âmbito municipal e estadual de cada cidade da área de jurisdição do CRREF14 GO/TO mediante agendamento prévio de horário, bem como, ao ar livre, em locais públicos, mediante necessário acompanhamento do Profissional bacharel em Educação Física, com necessário uso de máscara e álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento) nos



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



instrumentos ou acessórios utilizados para o treino e também para uso nas mãos e braços antes, durante e após a realização dos treinos, bem como, com a manutenção do necessário distanciamento mínimo de 2m entre uma e outra pessoa.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Marcos Lopes de Oliveira

Presidente

CREF 000698-G/GO